



CONVÊNIO N.º 0163/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, VISANDO A EXECUÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE**, nomeado pela Portaria nº 357 de 30.04.2007, publicado no Diário Oficial da União n.º 83 de 02.05.2007, portador da Carteira de Identidade n.º 652221, expedida pela SSP/CE e do CPF/MF n.º 121.337.283-68 e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 15.403.041/0001-04, sediado na Rua Campo Grande, 1585 - Centro, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Prefeita, **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.178.625, expedida pela SSPPR e do CPF/MF n.º 626.487.999-15, consoante o Processo n.º 25100.027.282/2007-70, estando sujeitos às disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Decreto n.º 93.872 de 23.12.86; Lei n.º 8.080 de 19.9.90; Decreto n.º 20 de 1.2.91; Lei n.º 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Instrução Normativa - STN n.º 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.3.97; Lei n.º 10.180 de 6.2.01; Decreto n.º 4.185, de 5.4.02, no que couber; Portaria/FUNASA 723 de 24.7.07; Portaria/GB/MS n.º 1490 de 20.6.07; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto 5.504 de 5.8.05; Instrução Normativa n.º 01, de 17.10.05, e demais legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Execução de Sistema de Abastecimento de Água, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À CONCEDENTE:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal da **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) notificar a Câmara Municipal, com sede no Município, da respectiva assinatura do convênio (§ 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93), e, também, notificar à Câmara Municipal quando da liberação dos recursos à conta daqueles instrumentos. (Lei nº 9.452/97); e
- f) a obrigatoriedade de comunicar à **CONVENENTE** e ao chefe do poder executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, conforme dispõe o inciso XXI, do Art. 7º da IN 01/97.
- g) apoiar tecnicamente os gestores, técnicos e representantes das comunidades na implementação e avaliação do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social e no exercício do controle social durante todas as fases do Projeto de saneamento.

II - À CONVENENTE

- a) garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho e consoante com as disposições relativas à contrapartida referidas na IN-04;
- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, ressalvada a destinação de recursos para custeio da implementação das medidas de preservação ambiental, inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, conforme dispõe o "caput" e § 1º do art. 2º da IN 01/97;

d) apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;

f) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia;

g) facilitar a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecimento, quando solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial.

g.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;

g.2) proposta de preço da contratada;

g.3) Número do contrato;

g.4) Nome da empresa contratada;

g.5) cronograma físico-financeiro;

g.6) Diário de Obras; e

g.7) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico;

h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força do Convênio ;

i) garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**

j) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

k) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final;

l) prestar contas à **CONCEDENTE**, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;

m) incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;

n) atender ao disposto na Portaria /FUNASA nº 723 de 24.07.2007, quanto aos critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da **CONCEDENTE**;

o) afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**;

p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);

q) sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contratos; e

r) garantir a utilização de "Pregão" nas contratações de bens e serviços comuns, em cumprimento ao Decreto 5.504 de 5.8.05.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A conveniente deve apresentar, executar e avaliar em seu âmbito de atuação, o Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social nos convênios de saneamento, condição específica das Portarias nº 723/2007, nº 827/2007 e nº 828/2007, como estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada:

a) os projetos de Educação em Saúde e Mobilização Social integram os processos de projetos e de convênios encaminhados para análise e aprovação da Funasa;

b) os projetos conterão ações e estratégias de educação em saúde e mobilização social que propiciem a participação permanente da comunidade beneficiária durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de saneamento a fim de garantir o controle social e contribuir para a sustentabilidade dos serviços;

c) os projetos serão acompanhados e avaliados pelas equipes de educação em saúde da Funasa;

d) a conveniente deve ter uma equipe responsável pela coordenação da formulação e execução do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social no município ou no estado;

e) o coordenador do Projeto será o interlocutor preferencial da convenente com as instancias constituídas pela Funasa; e

f) os recursos para o financiamento das ações de Educação em Saúde serão oriundos da própria convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia deste Instrumento;

d) relatório da execução físico-financeira;

e) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

g) relação dos pagamentos efetuados;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;

i) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

j) conciliação bancária;

k) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;

l) cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar; e

m) lista final dos beneficiados pelos Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, quando se aplicar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação do recurso, ocorrer em 3 ou mais parcelas, a **CONVENENTE** deverá apresentar a prestação de contas parcial referente à primeira parcela, para a liberação da terceira e, assim, as demais sucessivamente. Somente após a análise e aprovação pela **CONCEDENTE**, da prestação de contas parcial que se dará a liberação das demais parcelas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada irregularidade ou inadimplência da apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a Convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE**, declara para fins específicos deste Convênio, que:

a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos artigos 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado neste último o disposto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;

b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;

c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 4.5.00);

d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retromencionada, quando for o caso;

e) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;

f) comunicou ao conselho de saúde local sobre a proposta de projeto;

g) não está inadimplente com:

g.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

g.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

g.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;e

g.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

h) a obrigação de comprovar a situação de regularidade, perante os órgãos ou entidades públicas federais, quanto o atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a apresentação da devida documentação impressa ou, a critério da **CONVENENTE**, via consulta ao Cadastro Único de Convênio (Cauc), conforme dispõe o art. 3º da IN 01 /97.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENENTE** recursos no valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10511128776560084, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0151 ED: 4440.42 R\$ 475.000,00 NE nº 2007NE001419 De 23/08/07

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, e ainda para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É obrigatória a aplicação, pela **CONVENENTE**, dos recursos deste Convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico, na forma prevista no parágrafo 8º do artigo 2º da IN/STN nº 01/97 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENIENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e consoante com as disposições relativas à contrapartida referidas na IN-04.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação in loco da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 31 de 10/09/2003 e nº 32 de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a contratação de pessoal com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exceto quando imprescindível para o cumprimento exclusivo do objeto do Convênio, observados, no que se aplicar, os preceitos legais sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ou sobre a contratação por prazo determinado no regime celetista.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, conforme previsto no "caput" deste artigo, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - É vedado atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao convênio, conforme dispõe o art. 8º, VI da IN nº 01/97 - STN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedada à **CONVENENTE** a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares, na conformidade do Parágrafo Único do Art.25 da IN nº 1/97 da STN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedada a transferência, a qualquer título, de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, quando for o caso, a **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, "de ofício", limitando essa prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da execução do Convênio, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da prestação parcial de contas, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **FUNASA** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na subcláusula segunda desta cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio, na forma do disposto no Inciso XII do Art. 7º da IN nº 1/97 da STN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiros em desacordo com o disposto no art. 18; e
- c) falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na hipótese de rescisão do convênio devido à inadimplimento em conformidade com as situações acima, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO POR DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto por consenso dos partícipes, ou, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, mediante denúncia do partícipe interessado, ficando imputadas as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditado-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens materiais e equipamentos referidos no caput desta cláusula, poderão ser doados pela **CONCEDENTE**, depois de concluído o Convênio, na conformidade com o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens materiais e equipamentos, de patrimônio da **CONCEDENTE**, que compõem os bens imóveis destinados à assistência à saúde do índio, inclusive os imóveis, serão cedidos à **CONVENIENTE**, enquanto perdurar a vigência do Convênio, por meio de Termo de Cessão de Uso, parte integrante deste Convênio, devidamente descritos em relação de inventário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

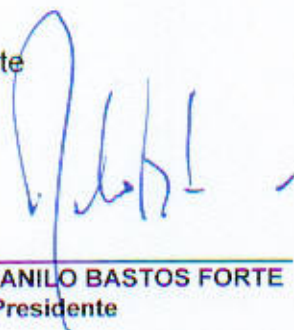
A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Pela Concedente



FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE
Presidente

Pela Convenente



SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita

Testemunhas:



Nome:
CPF:
R.G.:

Nome:
CPF:
R.G.:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Coordenação Regional de Mato Grosso do Sul
Gab-Coord/ Equipe Convênio

Ofício nº 1661/Gab-Coord/Eq. Convênio/Core-MS/Funasa

Campo Grande/ MS, 24 de Novembro de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal de Itaquiraí
Rua: Campo Grande, 1585.
CEP: 79.965-000 – ITAQUIRAÍ/MS - Brasil

Assunto: Att. Ofício nº 751 e 752/2008/GABINETE – CV 1280/07 e CV 163/07.

Senhora Prefeita,

Em resposta ao ofício citado no caput temos a informar que a Concedente Funasa estará prorrogando “De Officio”, a vigência dos Convênios em questão, cumprindo-se o preceito legal contido no Capítulo III, Art. 7º, Inciso III e IV da IN/STN Nº 1/97.

2. Informamos que o Projeto ainda está sob análise, conseqüentemente a 1º parcela ainda não foi liberada.
3. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Equipe de Convênio, na Rua Jornalista Belizario Lina, 263 – Vila Glória – Campo Grande, ou pelo telefone (067) 3383-1791 ou 3325.1499 – ramal 1504.

Atenciosamente,


FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Coordenador Regional